

RELAÇÃO DE ITENS VENCIDOS POR FORNECEDOR NA COLETA DE PREÇO**Coleta:** 2419 **Data:** 30/06/2023 **Solicitante:** ANA PAULA DOS SANTOS SALDANHA **Julgamento:** Menor Preço Global**Requisição:** 26185**Finalidade:** Contratação de empresa especializada para internação de Aleksandro Silva dos Santos de acordo com determinação judicial.**Fornecedor:** COMUNIDADE TERAPEUTICO NOVO RUMO**Código:** 20181

Item	Descrição do Item	Unid.	Marca	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR	UN		12,000	4.000,0000	48.000,00
				Itens Vencidos: 1	SubTotal:	48.000,00
Total de Itens da Coleta: 1				Valor Total da Coleta:	48.000,00	

Taquari, 30 de junho de 2023.

Memorando: 265 /2023

De: Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social

Para: **GABINETE**

Vimos por meio deste solicitar autorização para dispensa de licitação para contratação de empresa capacitada para atender o menor Alexsandro Silva dos Santos, de acordo com determinação judicial.

Pedido de medida protetiva nº 5001670-41.2022.8.21.0071/RS, em anexo.

Atenciosamente,



Luís Porto

Secretário Municipal de Habitação e Assistência Social



TERMO DE REFERÊNCIA**1. Objeto**

O objetivo do presente termo é a contratação emergencial de Centro Terapêutico que preste serviços de atenção a adolescentes de 12 a 18 anos, que sejam acometidos por depressão, bipolaridade, deficiência intelectual, agressividade, onde ofereça acolhimento temporário ou permanente, que inclua refeições, conforto, atividades de lazer, educação, serviços de urgência e emergência, enfermagem 24h, e todos os cuidados necessários para o bem estar do acolhido. Neste contexto, será necessário em medida de urgência acolher o adolescente Alexsandro da Silva dos Santos, mediante processo nº 5001670-41.2022.8.21.0071/RS, tendo em vista de que o jovem estava em situação de rua, drogadito e agressivo.

2. Justificativa

O adolescente Alexsandro da Silva Santos, 17 anos, após o falecimento de sua bisavó, teve sua situação de risco agravada, perante sua vulnerabilidade social e abandono. Diante disso, esteve exposto a drogas agressivas, tráfico e situação de rua. A mãe sofre de deficiência intelectual, sendo agredida pelo filho constantemente. Os irmãos o abandonaram devido a vários conflitos. O pai é desconhecido. Sendo assim, pela vulnerabilidade, pelo uso de drogas e situação de rua, estava exposto a risco e agredindo pessoas que o contrariassem, inclusive com objetos pontiagudos. Conforme já exposto nos documentos médicos, o jovem necessita de cuidados de proteção, com finalidade de afastamento de locais que tenha possibilidade de recaídas pelo uso de substâncias psicoativas e redução de risco de exposição moral e física. A hipótese diagnóstica é CID 10: F 92.8 (outros transtornos mistos de conduta e emoções).

3. Especificações do Objeto

Objeto	Valor (mês)	Valor (doze meses)
Acolhimento em Centro Terapêutico que ofereça serviços de medicina especializada, enfermagem, alimentação, educação, atividades de lazer, bem como, terapia ocupacional, e atendimentos psicológicos.	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

Nota-se que de acordo com os orçamentos obtidos, para fins de composição do preço, fora utilizado o de menor valor.

4. Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência é de até 180 dias.

5. Prestação de Contas

A prestação de contas será bimestral mediante apresentação de documentação que demonstre a execução do serviço prestado.

6. Fiscal Anuente

Andreia Schwinguel

7. Dotação

Ref. 713 (Livre)

Taquari, 30 de junho de 2023.



Luís Henrique Quadros Porto
Secretário Municipal de Habitação e Assistência Social



+55 51 9992-7997 ~

hoje às 10:38

V...



ANDRÉIA



AValiação e EVOLUÇÃO DO ACOLHIDO

MONITOR RESPONSÁVEL:

NOME ACOLHIDO:

11/03/23 - Acolhido em fase adaptativa, sem ligadas, mas busca sem histórico de violência. Muito baixa o programa baixa alta estima. Pouca participação nas atividades lúdicas.

15/03/23 - ^{Simão} Acolhido de ANDRÉIA sem ligadas, instável, instável descontrolado e agressivo, PRÉ-contingente e com problemas de relacionamento interpessoal e sem busca de TRÍPE.

23/03/23 - ^{Alvaro} Acolhido melhorou o comportamento durante a sessão, mas ainda continua sem foco no tratamento e com muitas conversas de ATIVA, fazendo uso de manufaturas, humor instável, sem busca e ação no programa, se altera facilmente e base social e outras memórias.

29/03/23 - ^{Alvaro} Acolhido sem ligadas, melhorando nos pontos de comportamento.



MONITOR RESPONSÁVEL:

NOME ACOLHIDO:

10/04/23 - Psicólogo Alex - Bem comunicativo, com discussões sobre o que pode originar os sintomas de agressões de Alex. Alex não considera, mas também não sabe dizer, por que tem ataques frequentes. No dia de ontem Alex teve um episódio de humor instável. Acolhido. O paciente apresenta pensamentos de diálogo e sentir agressivo.

10/05/2023 = Acolhido; NEGOU ATENDIMENTO

PSICÓLOGO
CRP-07/35000

PSICÓLOGO
CRP-07/35000

EVOLUÇÃO PSICOLÓGICA

ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS

02/03/23.

EVOLUÇÃO

Bem comunicativo, informa que se sente bem, com sono normal sem oscilações, tem comoda, espanta o amplexo, melhora e outro à noite, se sente bem com as terapias holísticas desenvolvidas na casa, tem melhorada vertente. Conto que têm tido contato telefônico com irmãs que também estão internado, em Tagarepa por DA. Allan (20). Ele Alex dá job muito, mas job experiente que melhorou mas diz que com a ajuda este melhor, não teve mais suportes, em evolução. Pergunte sobre tempo de permanência com o sono, com o sono com o uso de substâncias, pergunte o que ele gostaria de fazer, em seguir de que mais quer fazer.

Paulo Ricardo da Rosa

Psicólogo

CRP 07/39939



PREFEITURA DE TAQUARI

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TAQUARI
CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Promotoria de Justiça de Taquari

Adolescente: Alexsandro da Silva Santos- nasc.: 17/03/2006

Processo: 071/5.09.0000089-0

Taquari, 14 de junho de 2023.

Excelentíssimo Sr. Promotor

O adolescente acima citado está internado na Clínica de Reabilitação Reedecucar, Capão da Canoa, desde 01/03/2023, quando foi transferido da Clínica Aconchego das Flores, Flores da Cunha/RS, pela Prefeitura Municipal de Taquari, considerando o alto custo da última Clínica.

Informamos que na data de ontem fomos informados que o adolescente Alexandro Silva dos Santos, 17 anos, fugiu do local, conforme registro de ocorrência anexo.

Ainda informamos que o referido adolescente permanece tendo surtos freqüentes e que foi durante um desses surtos que fugiu do local, ameaçando de morte pessoas que estão o cuidando, bem com equipe técnica de Taquari, que o acompanha e é responsável na clínica, por sua internação.

Andreia Schwingel
Assistente Social
CRESS 7004
CRESS Taquari



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

2ª VIA

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME

ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS

CPF

063.433.260-06

MATRÍCULA

098541 01 55 2006 1 00040 019 0015052 12

Livro A-40 Folha 19 Termo 15052 Data registro 17/07/2006

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

Dezessete de março de dois mil e seis

DIA

17

MÊS

03

ANO

2006

HORA DE NASCIMENTO

Às 19:30 horas

NATURALIDADE

Taquari, RS

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UF

Taquari, RS

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

Hospital São José, Taquari, RS

SEXO

Masculino

FILIAÇÃO

CARINA DA SILVA SANTOS, do lar, natural deste Estado, residente e domiciliada em Taquari, RS

AVÓS

Avó: FÁTIMA TEREZINHA DE SOUZA SANTOS

GÊMEOS

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

Não

"sem informação"

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Dezessete de julho de dois mil e seis

NÚMERO DA DNV

21734161

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM

Não constam anotações ou averbações no registro

Ofício dos Registros Públicos
Paulo Thomas - Registrador Taquari/RS
Rua Sate de Setembro, 1800 - Centro
(51)3653-2360

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Taquari, 16 de setembro de 2022.

Ingrid dos Reis Porto
Ingrid dos Reis Porto
Escrivente

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n. 12.682/2006)
(0663 04.1800001.06687)
Emolumentos: nihil

A validade dos selos digitais poderá ser consultada no



A consulta estará disponível em 24h no site do Tribunal de Justiça de RS <http://go.tjrs.rs.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticação para consulta: 000001-55-2022-00002945-99



REGISTROS PÚBLICOS TAQUARI - RS BA 011872456 BRP

CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Promotoria de Justiça de Taquari

Adolescente: Aleksandro da Silva Santos- nasc.: 17/03/2006

Processo: 5001670-41.2022.8.21.0071/RS

Taquari, 21 de junho de 2023.

Excelentíssimo Sr. Promotor

No dia 14/06/2023 informamos que o adolescente acima citado estava internado na Clínica de Reabilitação Reeducar, Capão da Canoa, desde 01/03/2023 e que na data de 13/06/2023 havia evadido do Centro e se dirigiu ao Conselho Tutelar daquela cidade, que o encaminhou a UPA, pois o mesmo estava em surto. Porém, no dia 15/06/2023 fomos informados que neste mesmo dia da fuga em 13/06/2023, foi encontrado retornando ao Centro, onde encontra-se até hoje, sendo que a sua transferência está sendo feita, pois o Centro Reeducar solicitou que o município o transferisse de local. Na Secretaria Municipal de Assistência Social está sendo providenciado a transferência para outro Centro que esteja adequado ao quadro clínico do jovem Alexandro. Seguimos acompanhando e tão logo tenhamos o local da transferência, informaremos a este órgão.

Atenciosamente,

Mara Lúcia Kalkmann de Vargas

Assistente Social – CRESS 8525

Coordenação CREAS

Taquari RS



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Taquari

Rua Consuelo Alvim Saraiva, 585 - Bairro: Centro - CEP: 95860000 - Fone: (51) 30985590 - Email:
frtaquari2vjud@tjrs.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5001670-41.2022.8.21.0071/RS

Tipo de Ação: Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial

Local: Taquari

Data: 29/06/2023

MANDADO DE CITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO

Mandado Nº: 10041194568

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica intimado do **DEFERIMENTO DA LIMINAR** para que promova a remoção do adolescente **ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS** para outro estabelecimento adequado, **em caráter de urgência**, nos termos da fundamentação supra. **Prazo para cumprimento: 48 horas**. A comprovação do cumprimento integral da ordem deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias.

Despacho judicial: Vistos. Trata-se de analisar pedido efetuado pelo Ministério Público, em caráter de urgência, para determinar ao Município de Taquari que promova a remoção do protegido ALEXSANDRO SILVA DOS SANTOS para outro estabelecimento adequado ao tratamento da saúde, em atenção ao melhor interesse do adolescente, devido ao episódio de agressão e de fuga do protegido em Capão da Canoa (evento 106, PED LIMINAR_ANT TUTE1). **É o relato. Decido.** De pronto, adianto que o pedido merece ser deferido. Como se observa, pelos documentos coligidos ao feito, o adolescente ALEXSANDRO SILVA DOS SANTOS encontra-se internado na Clínica de Reabilitação Reeducar, em Capão da Canoa, desde o dia 01/03/2023, para tratamento de médio ou longo prazo, às expensas do Município de Taquari. Contudo, conforme consta dos relatórios anexados ao expediente, o adolescente teria fugido do local em 13/06/2023 (ocorrência policial n.º 6360/2023/152527), havendo a informação de que foi agredido na clínica de reabilitação e que possuía hematomas em seu pescoço. Confira-se, nesse rumo, o relato do Conselho Tutelar de Capão da Canoa, informando a atual situação envolvendo o adolescente (evento 106, ANEXO2): (...) Recebemos comunicado da Brigada Militar no dia 13 de junho de 2023, por volta das 13:53 horas, **mencionaram que estavam com um adolescente o qual tinha sido agredido em uma clínica de reabilitação, o mesmo possuía hematomas em seu pescoço**, informamos a Brigada para se direcionar até a UPA para atendimento médico e posterior Delegacia de Polícia. Em atendimento **o adolescente referiu que era de Taquari, que foi agredido por Felipe Araujo o qual é sócio da clínica**. Na delegacia foi solicitado atendimento junto as salas das Margaridas, tendo em vista se tratar de crime contra criança e adolescente, porém foi negado e fomos atendido no balcão normal, em registro de ocorrência o adolescente foi indagado do porque estava na clínica e quais drogas ele usava, foi neste momento que o adolescente ficou agressivo e teve que ser contido pela Brigada Militar, onde deslocou novamente para a UPA. Em contato com o



Conselho Tutelar de Taquari, fomos informados de que a sua mãe vive em situação de rua, informaram que CREAS/Taquari estava ciente da situação do adolescente, neste sentido pedimos para que fizessem contato com o CREAS e retornassem a ligação para o nosso CT, pois não sabíamos a localização da clínica e nem o contato do responsável pelo adolescente. O CREAS de Taquari faz contato com o nosso plantão onde informaram a situação do adolescente, que estava em situação de rua, que ninguém queria atender o adolescente, nem CAPS e muito menos o Conselho, pois o adolescente era perigoso, que possuía muitos atos infracionais, como também constantes ameaças de morte aos profissionais, **a profissional Andréia informou que o adolescente corria risco de vida por ser ameaçado por facções criminosas, que inclusive o seu irmão foi morto a poucos dias de forma cruel.** O adolescente chegou até essa clínica pois existe medida protetiva judicial, ao ser questionada sobre a forma com que a clínica agiu com o adolescente a mesma informou que a equipe do CREAS de Taquari, faz constantes ligações para a coordenação da clínica e que estava acontecendo uma redução da medicação do adolescente e que talvez essa situação agravou os quadros de surtos e agressividade do adolescente. Solicitamos então o telefone da coordenação da clínica, pois precisávamos de um responsável para ficar na UPA, foi passado o contato dos sócios, conversamos com Felipe o qual havia agredido o adolescente, este informou que no momento não possuía ninguém para ficar com o adolescente, passou então o contato do outro coordenador de nome Felipe Moraes, ele disse que estava em Porto Alegre e que só poderia chegar em Capão da Canoa por volta das 00:00 horas, explicamos sobre as suas responsabilidades e que a Brigada Militar e o Conselho Tutelar não poderiam ficar de responsável na UPA, que era seu dever promover uma pessoa para ficar de responsável, a ligação foi extremamente tumultuada. Após, recebemos ligação de Felipe Araujo, que estava se deslocando para a UPA, o mesmo foi advertido sobre a violência cometida, dado termo de responsabilidade. Mais tarde recebemos ligação da UPA, onde informaram a fuga do adolescente, orientamos o responsável para registro de ocorrência, **após recebemos ligação da assistente social da UPA a qual estava preocupada com a situação do adolescente, fez acolhida do adolescente, o mesmo informou sobre as violações de direitos que vem sofrendo desde a sua infância até as internações.** A Brigada Militar, localizou o adolescente e conduziu o mesmo para a UPA, o qual ficou aguardando atendimento e foi liberado às 23:57 horas do dia 13 de junho de 2023. [destacou-se] Na sequência, a Assistente Social de Taquari informou que o adolescente retornou ao Centro Reeducar na mesma data da fuga (13/06/2023), todavia, o Centro Clínico solicitou que o Município transferisse o adolescente do local, o que estaria sendo providenciado pela Secretaria Municipal. Tal situação foi relatada no dia 21/06/2023 (evento 105, ANEXO3). Posteriormente, em 23/06/2023, o Ministério Público encaminhou ofício, com urgência, ao Conselho Tutelar e ao Município de Taquari, a fim de angariar informação segura quanto ao destino do adolescente Alexsandro, sendo que, em resposta, a Assistente Social limitou-se a consignar que o Município "está providenciando vaga em nova clínica de reabilitação" (evento 106, ANEXO2, p. 43). Ocorre que, até o presente momento, não houve a transferência do adolescente da Clínica de Capão da Canoa para outro estabelecimento adequado, conforme informação relatada pela Promotoria da Infância e Juventude de Capão da Canoa, motivo pelo qual **deve ser acolhido** o pleito ministerial, para o fim de determinar judicialmente a medida, considerando a situação de risco envolvendo o protegido. Dessa forma, **ACOLHO** o pedido efetuado pelo Ministério Público e determino ao Município de Taquari que promova a remoção do adolescente **ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS** para outro estabelecimento adequado, **em caráter de urgência**, nos termos da fundamentação supra. **Prazo para cumprimento: 48 horas.** A comprovação do cumprimento integral da ordem deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias. Comunique-se o teor da presente decisão ao CREAS e ao Conselho Tutelar. Intime-se o Ministério Público.

Destinatário: MUNICÍPIO DE TAQUARI

Endereço: Rua Osvaldo Aranha, 1790, Centro - Taquari/RS 95860000 (Residencial)



O acesso aos autos pode ser realizado no site <https://www.tjrs.jus.br> acessando o menu "Processos e Serviços", logo após, "Consultas Processuais" e após, "Acompanhamento Processual", informando o Nº Processo **5001670-41.2022.8.21.0071** e a Chave do processo **918383963322**.

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GRANJA CARDOSO DA SILVA, Técnica Judiciária**, em 29/6/2023, às 14:5:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10041194568v2** e o código CRC **006fd84c**.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Recomendação nº 111/2021 do Conselho Nacional de Justiça).

5001670-41.2022.8.21.0071

10041194568 .V2





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Taquari

Rua Consuelo Alvim Saraiva, 585 - Bairro: Centro - CEP: 95860000 - Fone: (51) 30985590 - Email:
frtaquari2vjud@tjrs.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5001670-41.2022.8.21.0071/RS

Tipo de Ação: Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial

Local: Taquari

Data: 29/06/2023

MANDADO DE CITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO

Mandado Nº: 10041194568

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica intimado do **DEFERIMENTO DA LIMINAR** para que promova a remoção do adolescente **ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS** para outro estabelecimento adequado, **em caráter de urgência**, nos termos da fundamentação supra. **Prazo para cumprimento: 48 horas**. A comprovação do cumprimento integral da ordem deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias.

Despacho judicial: Vistos. Trata-se de analisar pedido efetuado pelo Ministério Público, em caráter de urgência, para determinar ao Município de Taquari que promova a remoção do protegido **ALEXSANDRO SILVA DOS SANTOS** para outro estabelecimento adequado ao tratamento da saúde, em atenção ao melhor interesse do adolescente, devido ao episódio de agressão e de fuga do protegido em Capão da Canoa (evento 106, PED LIMINAR_ANT TUTE1). **É o relato. Decido.** De pronto, adianto que o pedido merece ser deferido. Como se observa, pelos documentos coligidos ao feito, o adolescente **ALEXSANDRO SILVA DOS SANTOS** encontra-se internado na Clínica de Reabilitação Reeducar, em Capão da Canoa, desde o dia 01/03/2023, para tratamento de médio ou longo prazo, às expensas do Município de Taquari. Contudo, conforme consta dos relatórios anexados ao expediente, o adolescente teria fugido do local em 13/06/2023 (ocorrência policial n.º 6360/2023/152527), havendo a informação de que foi agredido na clínica de reabilitação e que possuía hematomas em seu pescoço. Confira-se, nesse rumo, o relato do Conselho Tutelar de Capão da Canoa, informando a atual situação envolvendo o adolescente (evento 106, ANEXO2): (...) Recebemos comunicado da Brigada Militar no dia 13 de junho de 2023, por volta das 13:53 horas, **mencionaram que estavam com um adolescente o qual tinha sido agredido em uma clínica de reabilitação, o mesmo possuía hematomas em seu pescoço**, informamos a Brigada para se direcionar até a UPA para atendimento médico e posterior Delegacia de Polícia. Em atendimento **o adolescente referiu que era de Taquari, que foi agredido por Felipe Araujo o qual é sócio da clínica**. Na delegacia foi solicitado atendimento junto as salas das Margaridas, tendo em vista se tratar de crime contra criança e adolescente, porém foi negado e fomos atendido no balcão normal, em registro de ocorrência o adolescente foi indagado do porque estava na clínica e quais drogas ele usava, foi neste momento que o adolescente ficou agressivo e teve que ser contido pela Brigada Militar, onde deslocou novamente para a UPA. Em contato com o



Conselho Tutelar de Taquari, fomos informados de que a sua mãe vive em situação de rua, informaram que CREAS/Taquari estava ciente da situação do adolescente, neste sentido pedimos para que fizessem contato com o CREAS e retornassem a ligação para o nosso CT, pois não sabíamos a localização da clínica e nem o contato do responsável pelo adolescente. O CREAS de Taquari faz contato com o nosso plantão onde informaram a situação do adolescente, que estava em situação de rua, que ninguém queria atender o adolescente, nem CAPS e muito menos o Conselho, pois o adolescente era perigoso, que possuía muitos atos infracionais, como também constantes ameaças de morte aos profissionais, **a profissional Andréia informou que o adolescente corria risco de vida por ser ameaçado por facções criminosas, que inclusive o seu irmão foi morto a poucos dias de forma cruel.** O adolescente chegou até essa clínica pois existe medida protetiva judicial, ao ser questionada sobre a forma com que a clínica agiu com o adolescente a mesma informou que a equipe do CREAS de Taquari, faz constantes ligações para a coordenação da clínica e que estava acontecendo uma redução da medicação do adolescente e que talvez essa situação agravou os quadros de surtos e agressividade do adolescente. Solicitamos então o telefone da coordenação da clínica, pois precisávamos de um responsável para ficar na UPA, foi passado o contato dos sócios, conversamos com Felipe o qual havia agredido o adolescente, este informou que no momento não possuía ninguém para ficar com o adolescente, passou então o contato do outro coordenador de nome Felipe Moraes, ele disse que estava em Porto Alegre e que só poderia chegar em Capão da Canoa por volta das 00:00 horas, explicamos sobre as suas responsabilidades e que a Brigada Militar e o Conselho Tutelar não poderiam ficar de responsável na UPA, que era seu dever promover uma pessoa para ficar de responsável, a ligação foi extremamente tumultuada. Após, recebemos ligação de Felipe Araujo, que estava se deslocando para a UPA, o mesmo foi advertido sobre a violência cometida, dado termo de responsabilidade. Mais tarde recebemos ligação da UPA, onde informaram a fuga do adolescente, orientamos o responsável para registro de ocorrência, **após recebemos ligação da assistente social da UPA a qual estava preocupada com a situação do adolescente, fez acolhida do adolescente, o mesmo informou sobre as violações de direitos que vem sofrendo desde a sua infância até as internações.** A Brigada Militar, localizou o adolescente e conduziu o mesmo para a UPA, o qual ficou aguardando atendimento e foi liberado às 23:57 horas do dia 13 de junho de 2023. [destacou-se] Na sequência, a Assistente Social de Taquari informou que o adolescente retornou ao Centro Reeducar na mesma data da fuga (13/06/2023), todavia, o Centro Clínico solicitou que o Município transferisse o adolescente do local, o que estaria sendo providenciado pela Secretaria Municipal. Tal situação foi relatada no dia 21/06/2023 (evento 105, ANEXO3). Posteriormente, em 23/06/2023, o Ministério Público encaminhou ofício, com urgência, ao Conselho Tutelar e ao Município de Taquari, a fim de angariar informação segura quanto ao destino do adolescente Alexsandro, sendo que, em resposta, a Assistente Social limitou-se a consignar que o Município "está providenciando vaga em nova clínica de reabilitação" (evento 106, ANEXO2, p. 43). Ocorre que, até o presente momento, não houve a transferência do adolescente da Clínica de Capão da Canoa para outro estabelecimento adequado, conforme informação relatada pela Promotoria da Infância e Juventude de Capão da Canoa, motivo pelo qual **deve ser acolhido** o pleito ministerial, para o fim de determinar judicialmente a medida, considerando a situação de risco envolvendo o protegido. Dessa forma, **ACOLHO** o pedido efetuado pelo Ministério Público e determino ao Município de Taquari que promova a remoção do adolescente **ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS** para outro estabelecimento adequado, **em caráter de urgência**, nos termos da fundamentação supra. **Prazo para cumprimento: 48 horas.** A comprovação do cumprimento integral da ordem deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias. Comunique-se o teor da presente decisão ao CREAS e ao Conselho Tutelar. Intime-se o Ministério Público.

Destinatário: MUNICÍPIO DE TAQUARI

Endereço: Rua Osvaldo Aranha, 1790, Centro - Taquari/RS 95860000 (Residencial)



O acesso aos autos pode ser realizado no site <https://www.tjrs.jus.br> acessando o menu "Processos e Serviços". logo após, "Consultas Processuais" e após, "Acompanhamento Processual", informando o Nº Processo **5001670-41.2022.8.21.0071** e a Chave do processo **918383963322**.

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GRANJA CARDOSO DA SILVA, Técnica Judiciária**, em 29/6/2023, às 14:5:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10041194568v2** e o código CRC **006fd84c**.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Recomendação nº 111/2021 do Conselho Nacional de Justiça).

5001670-41.2022.8.21.0071

10041194568 .V2



Urgente

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Meritíssima Juíza:

O Ministério Público recebeu ofício do Conselho Tutelar de Capão da Canoa dando conta da atual situação envolvendo o protegido Alexsandro da Silva Santos, conforme documento anexo.

Nele, é narrada a seguinte situação:

[...]

Recebemos comunicado da Brigada Militar no dia 13 de junho de 2023, por volta das 13:53 horas, mencionaram que estavam com um adolescente o qual tinha sido agredido em uma clínica de reabilitação, o mesmo possuía hematomas em seu pescoço, informamos a Brigada para se direcionar até a UPA para atendimento médico e posterior Delegacia de Polícia.

Em atendimento o adolescente referiu que era de Taquari, que foi agredido por Felipe Araujo o qual é sócio da clínica.

Na delegacia foi solicitado atendimento junto as salas das Margaridas, tendo em vista se tratar de crime contra criança e adolescente, porém foi negado e fomos atendido no balcão normal, em registro de ocorrência o adolescente foi indagado do porque estava na clínica e quais drogas ele usava, foi neste momento que o adolescente ficou agressivo e teve que ser contido pela Brigada Militar, onde deslocou novamente para a UPA.

Em contato com o Conselho Tutelar de Taquari, fomos informados de que a sua mãe vive em situação de rua, informaram que CREAS/Taquari estava ciente da situação do adolescente, neste sentido pedimos para que fizessem contato com o CREAS e retornassem a ligação para o nosso CT, pois não sabíamos a localização da clínica e nem o contato do responsável pelo adolescente.

O CREAS de Taquari faz contato com o nosso plantão onde informaram a situação do adolescente, que estava em situação de rua, que ninguém queria atender o adolescente, nem CAPS e muito menos o Conselho, pois o adolescente era perigoso, que possuía muitos atos infracionais, como também constantes ameaças de morte aos profissionais, a profissional Andréia informou que o adolescente corria risco de vida por ser ameaçado por facções criminosas, que inclusive o seu irmão foi morto a poucos dias de forma cruel.

O adolescente chegou até essa clínica pois existe medida protetiva judicial, ao ser questionada sobre a forma com que a clínica agiu com o adolescente a mesma



informou que a equipe do CREAS de Taquari, faz constantes ligações para a coordenação da clínica e que estava acontecendo uma redução da medicação do adolescente e que talvez essa situação agravou os quadros de surtos e agressividade do adolescente.

Solicitamos então o telefone da coordenação da clínica, pois precisávamos de um responsável para ficar na UPA, foi passado o contato dos sócios, conversamos com Felipe o qual havia agredido o adolescente, este informou que no momento não possuía ninguém para ficar com o adolescente, passou então o contato do outro coordenador de nome Felipe Moraes, ele disse que estava em Porto Alegre e que só poderia chegar em Capão da Canoa por volta das 00:00 horas, explicamos sobre as suas responsabilidades e que a Brigada Militar e o Conselho Tutelar não poderiam ficar de responsável na UPA, que era seu dever promover uma pessoa para ficar de responsável, a ligação foi extremamente tumultuada.

Após, recebemos ligação de Felipe Araujo, que estava se deslocando para a UPA, o mesmo foi advertido sobre a violência cometida, dado termo de responsabilidade.

Mais tarde recebemos ligação da UPA, onde informaram a fuga do adolescente, orientamos o responsável para registro de ocorrência, após recebemos ligação da assistente social da UPA a qual estava preocupada com a situação do adolescente, fez acolhida do adolescente, o mesmo informou sobre as violações de direitos que vem sofrendo desde a sua infância até as internações.

A Brigada Militar, localizou o adolescente e conduziu o mesmo para a UPA, o qual ficou aguardando atendimento e foi liberado às 23:57 horas do dia 13 de junho de 2023.

Posteriormente, recebemos outro ofício, desta vez, do CREAS de Taquari, dando conta da situação envolvendo o protegido (Evento 105, ANEXO3):

No dia 14/06/2023 informamos que o adolescente acima citado estava internado na Clínica de Reabilitação Reeducar, Capão da Canoa, desde 01/03/2023 e que na data de 13/06/2023 havia evadido do Centro e se dirigiu ao Conselho Tutelar daquela cidade, que o encaminhou a UPA, pois o mesmo estava em surto. Porém, no dia 15/06/2023 fomos informados que neste mesmo dia da fuga em 13/06/2023, foi encontrado retornando ao Centro, onde encontra-se até hoje, sendo que a sua transferência está sendo feita, pois o Centro Reeducar solicitou que o município o transferisse de local. Na Secretaria Municipal de Assistência Social está sendo providenciado a transferência para outro Centro que esteja adequado ao quadro clínico do jovem Alexandro. Seguimos acompanhando e tão logo tenhamos o local da transferência, informaremos a este órgão.

Ocorre que, até o presente momento, ainda não houve a transferência do protegido, da clínica Capão da Canoa para outro estabelecimento, situação que nos foi relatada, hoje, pela Promotoria da Infância e Juventude de Capão da Canoa, pelo que imprescindível nova ordem judicial determinando a imediata remoção do protegido para outro estabelecimento adequado, em caráter de urgência, dado o episódio de agressão e de fuga do protegido em Capão da Canoa.



Isso posto, o Ministério Público requer seja **determinado** ao Município de Taquari que promova a **remoção do protegido** para **outro estabelecimento adequado ao tratamento da saúde**, em atenção ao princípio do melhor interesse do adolescente.

Taquari/RS, 28 de junho de 2023.

ANDRÉ EDUARDO SCHRÖDER PREDIGER,
Promotor de Justiça.



